



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Nossa Senhora da Assunção		
<b>EMENTA:</b> Analisa o regimento escolar da Escola Nossa Senhora da Assunção, nesta capital, recomendando correções de natureza legal e conceitual observadas ao longo do texto.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº</b> 04360528-1	<b>PARECER:</b> 0073/2006	<b>APROVADO:</b> 08.02.2006

### **I – RELATÓRIO**

A Escola Nossa Senhora da Assunção, localizada na Avenida Zezé Diogo, 1110, Serviluz, CEP: 60180-000, nesta capital, e integrante da rede de ensino particular, por meio de sua diretora Margarida Maria de Castro Bonfim e do processo nº 04360528-1, encaminha a este Conselho o seu regimento escolar para apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As diretrizes para elaboração do regimento escolar estão definidas na Resolução Nº 395/2005 – CEC.

Quanto ao regimento da Escola Nossa Senhora da Assunção, objeto de análise do presente Parecer, é importante salientar: é um texto comum, muito parecido com o da maioria das escolas. Não sobressaem traços característicos da identidade do aludido estabelecimento de ensino.

Por outro lado, o texto apresenta algumas imprecisões, como: quando refere-se ao que é vedado ao professor, é confuso quanto às penalidades que este profissional pode aplicar aos alunos (Art. 41, Inciso II); não há clareza quanto à concepção de desenvolvimento curricular (Art. 54); define erroneamente a duração do ano letivo (Art. 64); deixa de fazer o registro da classificação ou reclassificação de aluno que se transferir da escola (Art. 82); utiliza inadequadamente a terminologia da legislação anterior “área de estudo” e “atividade” (Arts. 85 e 86); trata de forma confusa o que chama “recuperação paralela” (Art. 103, alínea “b”).

### **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, sou de parecer que há necessidade de um reestudo do texto apresentado, face às observações feitas por esta relatora, sugerindo que tal reestudo tenha como norte a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, anteriormente mencionada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0073/2006

E, considerando que a Escola Nossa Senhora da Assunção precisa solicitar, neste ano de 2006, a renovação de seu credenciamento e do reconhecimento dos cursos que oferta, recomendo que por ocasião dessa nova solicitação seja apresentado o texto revisto do regimento e atendido ao que estabelece a Resolução 395/2005. Recomendo, também, que a escola faça uma cópia completa do texto ora analisado, para facilitar as correções a serem feitas.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2006.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC